

Regimento da Comissão de Avaliação de Riscos do Banco Comercial Português, S.A.

Artigo 1.º (Designação)

O Conselho de Administração designará, no prazo de 30 dias após a sua eleição, uma Comissão de Avaliação de Riscos (CAvR), nomeando expressamente o respetivo Presidente de entre um dos seus membros.

Artigo 2.º (Composição)

1. A Comissão de Avaliação de Riscos é composta por três a cinco administradores não executivos, sendo a maioria dos seus membros independente.
2. O Presidente da CAvR deve ser independente e não pode presidir ao Conselho de Administração ou a qualquer outra das suas Comissões.
3. Os membros da Comissão de Avaliação de Riscos devem possuir conhecimentos, competências e experiência adequados que lhes permitam compreender e monitorizar a estratégia de risco do Banco, bem como a apetência do Banco para o risco.

Artigo 3.º (Reuniões)

1. A Comissão delibera com a presença da maioria dos seus membros e pode deliberar por escrito.
2. A Comissão reúne, no mínimo, com periodicidade bimestral e sempre que for convocada pelo seu Presidente.
3. As reuniões da Comissão deverão ser convocadas, no mínimo, com 5 dias úteis de antecedência, com menção expressa dos assuntos a abordar.
4. As reuniões podem realizar-se por meios telemáticos, sendo assegurada a autenticidade das declarações, a segurança e a confidencialidade das intervenções.
5. Como regra geral e salvo motivo justificado, os documentos de suporte à reunião serão enviados aos membros da Comissão com a antecedência mínima de 5 dias úteis em relação à data marcada para a reunião.
6. As deliberações são tomadas por maioria dos votos emitidos, tendo o Presidente voto de qualidade, nos termos da legislação em vigor.
7. De todas as reuniões da Comissão serão elaboradas atas.
8. A Comissão é secretariada pelo Responsável do Gabinete de Apoio ao Conselho de Administração.

Artigo 4.º (Competências e atribuições)

1. Compete à Comissão de Avaliação de Riscos:
 - a. Aconselhar o Conselho de Administração sobre a apetência para o risco, a estratégia de risco, a capacidade de risco e a cultura de risco, incluindo as políticas do Banco relativas à identificação, gestão e controlo dos riscos;

- b. Auxiliar o Conselho de Administração na supervisão da execução, pela direção de topo, da estratégia de risco do Banco;
 - c. Avaliar se as condições dos principais produtos e serviços oferecidos aos Clientes têm em consideração o modelo de negócio e a estratégia de risco do Banco;
 - d. Examinar se os incentivos estabelecidos na política de remuneração têm em consideração o risco, o capital, a liquidez e as expectativas quanto aos resultados;
 - e. Acompanhar o processo de gestão dos riscos materiais a que o Banco se encontra sujeito, em particular os grandes riscos, através de indicadores e métricas apropriadas;
 - f. Apoiar o Conselho de Administração na avaliação das estratégias de risco das principais subsidiárias no exterior;
 - g. Avaliar o impacto que alterações do perímetro do Grupo possam ter no perfil de risco do Banco e a sua compatibilidade com a apetência para o risco aprovada;
 - h. Monitorizar a eficácia das políticas, metodologias e modelos utilizados na avaliação de ativos, acompanhando, em particular, os resultados da avaliação da respetiva imparidade;
 - i. Monitorizar a eficácia dos planos de contingência de capital e liquidez, bem como do plano de continuidade de negócio;
 - j. Acompanhar, periodicamente, o relatório sobre os principais indicadores de risco;
 - k. Mandar contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das respetivas funções, devendo ter em conta a importância dos assuntos em causa.
 - l. Deliberar sobre os Códigos de Grupo que sejam da sua competência.
2. No exercício das suas funções, a Comissão de Avaliação de Riscos tem como competências específicas delegadas pelo Conselho de Administração:
- a. Acompanhar e intervir no processo de identificação de riscos e de desenvolvimento da estratégia de risco, no Banco e no Grupo, emitindo parecer para o Conselho de Administração sobre a sua adequação, sem prejuízo das competências dos órgãos homólogos das entidades locais;
 - b. Acompanhar e intervir no processo de revisão do *Risk Appetite Framework* do Grupo, dando parecer ao Conselho de Administração sobre a sua adequação, e acompanhar a evolução do *Risk Appetite Statement*;
 - c. Acompanhar os processos de planeamento de capital (*ICAAP*) e de liquidez (*ILAAP*), dando parecer ao Conselho de Administração sobre as respetivas conclusões;
 - d. Analisar e aprovar as conclusões dos processos de monitorização regular do *ICAAP* e do *ILAAP*;
 - e. Aprovar os cenários propostos nos testes de esforço internos, bem como os respetivos resultados;
 - f. Acompanhar e intervir no processo de revisão do Plano de Recuperação, dando parecer ao Conselho de Administração sobre a sua adequação;
 - g. Acompanhar a evolução do processo de preparação e execução do plano de redução de NPEs.

- h. Assegurar que as atividades de gestão de riscos são sujeitas a revisões periódicas e têm independência técnica, bem como que o responsável pela função de gestão de riscos pode reportar diretamente à Comissão de Auditoria e não pode ser destituído sem aprovação prévia da mesma;
 - i. Dar parecer sobre a adequação técnica e profissional do candidato a *Risk Officer*;
 - j. Emitir parecer sobre o Manual de Riscos do Banco e Manual de Políticas de Compliance ou sobre alterações aos mesmos.
 - k.
3. Para o exercício das suas competências a Comissão de Avaliação de Riscos tem acesso às informações sobre a situação de risco do Banco e pode determinar a natureza, a quantidade, o formato e a frequência das informações relativas a riscos de que deva ser destinatária.
 4. Para o exercício adequado das suas funções, a Comissão de Avaliação de Riscos implementa procedimentos internos de comunicação com o Conselho de Administração e a Comissão Executiva.
 5. A Comissão de Avaliação de Riscos informa o Conselho de Administração da sua atividade, elaborando para tanto um relatório trimestral, sem prejuízo de reportar ao Presidente do Conselho de Administração toda e qualquer situação que detete e entenda qualificar como de risco elevado.

Artigo 5.º
(Relação com as direções do Banco)

1. A Comissão de Avaliação de Riscos pode convocar ou pedir esclarecimentos a qualquer Diretor ou Colaborador do Banco e terá reuniões periódicas com os responsáveis do *Risk Office*, do *Compliance Office*, da Direção de Estudos Planeamento e *ALM (DEPALM)*, da Direção de Informação de Gestão, do Gabinete de Acompanhamento Regulatório e Supervisão, do Gabinete de Acompanhamento e Validação de Modelos e com o *Chief Economist*.
2. Em caso de deteção pelo *Risk Office* ou pela *DEPALM* de alguma situação reputada de risco elevado, os respetivos responsáveis comunicam-na de imediato ao Presidente da Comissão de Avaliação de Riscos.

Artigo 6.º
(Relação com outras Comissões do Conselho de Administração)

A Comissão de Avaliação de Riscos pode reunir regularmente com as diferentes Comissões do Conselho de Administração em matérias comuns, assegurando a troca de informações necessária para permitir detetar e avaliar todos os riscos relevantes no desempenho das suas funções.

Artigo 7.º
(Disposições Finais)

As matérias não reguladas no presente Regimento são regidas supletivamente pelas disposições gerais previstas no Regimento do Conselho de Administração e nos termos da legislação em vigor aplicável.